



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.819 / 2023**

**EMENTA:** Torna-se obrigatória a implantação de placas para dispor sobre sinalização de trânsito quando da realização de obras em vias públicas no Município.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade da fixação de placas para dispor sobre sinalização de trânsito quando da realização de obras em vias públicas no Município, prevendo os requisitos mínimos para essa sinalização e a penalidade ao responsável pela execução da obra ou serviço que deixar de cumprir as determinações previstas.

**Art. 2º** - Cabe ao responsável pela execução da obra ou serviço, após análise do local (segurança fluidez e condições climáticas), a definição de localização da placa de sinalização respeitando os requisitos previstos.

**Art. 3º** - A placa de Sinalização deverá contemplar os seguintes requisitos:

**I** - contemplar sinalização vertical e horizontal, colocadas à distância mínima de 50 (cinquenta) metros do local da obra,

**II** - As placas deverão ser refletivas com visão diurna e noturna;

**III** - informar a eventual interdição de vias à distância mínima que permita ao condutor optar por via alternativa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria de Serviços Públicos e a Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo (AGTRAN), a fiscalização e cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - O descumprimento do disposto nesta lei, poderá acarretar ao responsável pela obra sanções a serem fixadas através de Decreto Regulamentador, tais como:



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**I** - notificação de advertência:

**II** - multa, após quinze dias contados da notificação de advertência, em caso de descumprimento;

**III** - após trinta dias contados da data de vencimento da multa a resistência do responsável pela obra poderá acarretar na cassação do direito de fazer obras no município até o pagamento da multa e regularização das determinações previstas.

**IV** - Em caso de acidentes causados pelo descumprimento das diretrizes previstas nos artigos anteriores, o responsável pela obra ou serviço arcará financeiramente com os danos materiais e físicos da vítima.

**Art. 7º** - O descumprimento do disposto da presente lei acarretará a empresa ou responsável pela obra, uma multa. Sendo o mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sendo esta multa recolhida pelo Executivo Municipal e destinada ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - Caberá ao Poder Executivo, através da secretaria de Serviços Públicos a Agência Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo (AGTRAN), a fiscalização e cumprimento desta lei.

**Art. 9º** - Esta Lei se aplicará as obras iniciadas ou já em curso a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
Prefeito Constitucional, em Exercício.

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador José Antônio da Rocha**.